ATA DA COMISSÃO DE SAÚDE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER N" 001/2022

PROJETO DE LEI N° 014/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE *"CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PELO PRODUTOR RURAL"*

Parecer da Comissão:

O presente Projeto baseia-se na justificativa para a sua aprovação no sentido de, consoante o art. 1° do projeto de lei, promover o programa denominado "Nota Premiada", com a finalidade de incentivar a emissão de notas fiscais pelo produtor rural.

Em uma análise sobre a necessidade de valorização do produtor agrícola (rural), o mesmo já é protegido pela nossa Constituição Federal de 1988 nos seguintes dispositivos:

> Art. 50. Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de **política agrícola**, prioridades, planejamento de safras,

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100300033003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária. [...]

Entre outras Leis de incentivo ao nosso produtor rural.

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300033003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Diante ao exposto e considerando a importância dos nossos produtores, esta douta Comissão de **SAÚDE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** **OPINA NO SENTIDO DE QUE O PRESENTE PROJETO SEJA APROVADO.**

É O NOSSO PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 28 de junho de 2022

Thiago Roldi – PSDB
Presidente

Douglas Lacerda
Relator

Bruno Araújo – PP
Vogal

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300033003100320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.